



**HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM LOTE CONSTITUÍDO POR 6
VEÍCULOS EM FIM DE VIDA PROCEDIMENTO N.º H.P 1/JFL/2026**

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

OBJETO

1. A presente Hasta Pública tem por objeto a alienação, em lote único, de 6 (seis) veículos propriedade da Junta de Freguesia do Lumiar, identificados no quadro seguinte, destinados a abate/desmantelamento, nos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Não são admitidas propostas para aquisição individual das viaturas que integram o lote.

Lote	Tipo de veículo	Matrículas	Base de licitação €
1	Applied 525 – Autovarredora	99-RI-69 2016	50,00
	Nissan Cabstar NT400 – Carrinha de caixa aberta	52-PG-17 2014	1200,00
	Toyota Dyna DDY250-DD – Carrinha de caixa aberta	99-29-UP	900,00
	Honda Pantheon 125 – Motociclo	55-20-ZX 2005	50,00
	Mercedes-Benz – Autotanque	82-83-RF 2001	700,00
	Fiat Ducato 244 – Carrinha	48-74-XA 2004	800,00
TOTAL			3700,00

3. As viaturas são alienadas no estado em que se encontram, destinando-se a abate/desmantelamento, não sendo garantida pela Junta de Freguesia a sua aptidão para circulação ou funcionamento.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTADO DAS VIATURAS

1.1. Autovarredora Applied 525

- Data da matrícula: 25/05/2016
- Número de quadro: 0501047
- Cilindrada: 1123 cm³
- Número de lugares: 1
- Categoria: máquina industrial
- Localização: Balneário Público
- Estado: não circula/não anda

2.2. Nissan Cabstar NT400 de caixa aberta — matrícula 52-PG-17

- Data da matrícula: 31/10/2014
- Quilometragem indicada: 122607
- Número de Quadro: VWROVTF24E5170121
- Cilindrada: 01997 cm³
- Número de Lugares: 9
- Categoria: Ligeiro
- Localização: Unidade de Higiene Urbana do Lumiar
- Estado: não circula/não anda

2.3. Toyota Dyna DDY250-DD de caixa aberta — matrícula 99-29-UP

- Data da matrícula: 13/02/2003
- Quilometragem indicada: 672.293 km
- Número de quadro: TW1ZS52Y409500220
- Cilindrada: 2494 cm³
- Número de lugares: 6
- Categoria: ligeiro de mercadorias
- Localização: Unidade de Higiene Urbana de Telheiras
- Estado: não circula/não anda

2.4. Honda Pantheon 125 — matrícula 55-20-ZX

- Data da matrícula: 11/05/2005
- Número de quadro: ZDCJF12A05F031417
- Cilindrada: 125 cm³
- Número de lugares: 1

- Categoria: motocicleta
- Localização: Unidade de Higiene Urbana do Lumiar
- Estado: não circula/não anda

2.5. Autotanque Mercedes-Benz — matrícula 82-83-RF

- Data da matrícula: 01/03/2001
- Quilometragem indicada: 410.967 km
- Número de quadro: WDB9720211K542364
- Cilindrada: 4249 cm³
- Número de lugares: 2
- Categoria: pesado
- Localização: Balneário Público
- Estado: não circula/não anda

2.6. Fiat Ducato 244 — matrícula 48-74-XA

- Quilometragem indicada: 236.195 km
- Data da matrícula: 03/02/2004
- Número de quadro: 2FA24400007213785
- Cilindrada: 1997 cm³
- Número de lugares: 9
- Categoria: ligeiro de passageiros
- Localização: Unidade de Higiene Urbana de Telheiras
- Estado: não circula/não anda

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente a alínea kk) do n.º 1 do artigo 16.º, relativa à competência da junta de freguesia para adquirir e alienar bens móveis;
2. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
3. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável aos veículos e veículos em fim de vida;
4. O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos;
5. A Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, relativa ao transporte de resíduos e às guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR);

6. O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual;
7. Demais legislação aplicável à natureza e ao destino dos veículos objeto do presente procedimento.
8. O procedimento deve observar os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, imparcialidade, proporcionalidade e boa-fé. O CPA é aplicável às autarquias locais e aos procedimentos administrativos, sem prejuízo de regimes especiais.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas nos termos e dentro do prazo estabelecido no Edital da Hasta Pública.
2. A proposta deverá corresponder à aquisição da totalidade do lote, não sendo admitidas propostas parciais.
3. O preço proposto não poderá ser inferior ao valor base de licitação de €3.700,00 (três mil e setecentos euros).
4. A proposta deverá conter os elementos exigidos no Edital, designadamente a identificação do proponente, número de identificação fiscal, morada, contacto telefónico, preço proposto, data e assinatura.
5. A apresentação da proposta implica a aceitação integral do presente Caderno de Encargos e das demais peças do procedimento.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação do lote será efetuada ao proponente que apresente a proposta de valor mais elevado.
2. Não serão consideradas propostas de valor inferior ao valor base de licitação.
3. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas de valor mais elevado, haverá licitação verbal entre os respetivos proponentes ou seus representantes devidamente habilitados, nos termos previstos no Edital.
4. O valor mínimo de cada lanço corresponde a 10% do valor base de licitação do lote.

VENDA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM

1. As viaturas são alienadas no estado físico, mecânico e funcional em que se encontram, sem garantia de funcionamento, circulação ou aptidão para qualquer utilização.
2. A Junta de Freguesia não responde por avarias, desconformidades, deficiências, falta de componentes ou impossibilidade de circulação das viaturas.
3. Os interessados são responsáveis por proceder à avaliação prévia das viaturas, podendo solicitar a sua inspeção nos termos e condições definidos pela Junta de Freguesia.
4. A apresentação da proposta pressupõe que o proponente tomou conhecimento das características e do estado das viaturas e aceita a sua aquisição nas condições previstas no presente Caderno de Encargos.

IVA E FATURAÇÃO

1. O tratamento fiscal da transmissão dos veículos em sede de IVA será efetuado de acordo com o regime legal aplicável à data da transmissão, atendendo à natureza da operação e à qualidade do adquirente.
2. O preço adjudicado será acrescido de IVA quando este seja legalmente devido.
3. Sempre que legalmente aplicável a regra de inversão do sujeito passivo prevista no Código do IVA, serão observadas as respetivas regras de liquidação e dedução do imposto.
4. O enquadramento fiscal concreto da operação será efetuado pela Junta de Freguesia de acordo com a legislação fiscal em vigor e com a situação tributária do adquirente.

PAGAMENTO

1. O pagamento integral do preço deverá ser efetuado no prazo de 48 horas após a publicação dos resultados da Hasta Pública.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o seguinte IBAN da Junta de Freguesia do Lumiar: IBAN: **PT 50 0035 0413 0001 2970 2302 9**.
3. Quando legalmente devido, o IVA será pago nos termos definidos no artigo anterior.
4. O levantamento das viaturas apenas poderá ocorrer após confirmação do integral pagamento do preço e cumprimento das obrigações documentais previstas no presente Caderno de Encargos.
5. O incumprimento do prazo de pagamento determina a perda do direito à aquisição, sem prejuízo das demais consequências legalmente admissíveis e das previstas nas peças do procedimento.

RETIRADA E TRANSPORTE DOS VEÍCULOS

1. A retirada dos veículos das instalações da Junta de Freguesia será efetuada pelo adjudicatário, por sua conta e risco, após confirmação do pagamento integral.
2. A retirada será previamente calendarizada com os serviços da Junta de Freguesia.
3. O transporte dos VFV deverá ser efetuado em conformidade com a legislação aplicável ao transporte de resíduos.
4. Não devem ser utilizadas pinças metálicas suscetíveis de danificar os veículos durante as operações de carga e descarga, devendo ser utilizados meios adequados à natureza dos veículos, designadamente cintas, guinchos ou equipamentos equivalentes.
5. Os veículos não devem ser sobrepostos diretamente durante as operações de carga, transporte e descarga, devendo ser adotadas medidas adequadas para garantir a sua estabilidade e segurança.
6. O adjudicatário é responsável por todos os custos associados à carga, transporte, descarga, receção, tratamento e desmantelamento dos veículos.
7. A retirada dos veículos deverá ser acompanhada da documentação legalmente exigível, designadamente da e-GAR quando aplicável.

CONTROLO E REGISTO DA REMOÇÃO

1. No momento da retirada das viaturas será elaborado pelos serviços da Junta de Freguesia um documento de entrega e remoção, contendo, designadamente:
 - a) Data da remoção;
 - b) Identificação do adjudicatário;
 - c) Identificação da Junta de Freguesia do Lumiar;
 - d) Identificação do procedimento;
 - e) Local de carga;
 - f) Identificação dos veículos removidos, incluindo matrícula e número de quadro/chassis;
 - g) Identificação do veículo transportador, quando aplicável;
 - h) Data e hora da retirada.
2. O documento de entrega e remoção será assinado pelos representantes da Junta e do adjudicatário.

3. Este documento constitui comprovativo da entrega física dos veículos ao adjudicatário, sem prejuízo da documentação legalmente exigida para o transporte e tratamento dos resíduos.

PESAGEM

1. Sempre que necessária para efeitos de cumprimento das obrigações legais de gestão e rastreabilidade dos resíduos, será efetuada a pesagem dos veículos ou dos resíduos resultantes.
2. A pesagem não altera o preço de adjudicação do lote, que corresponde ao preço fixado na Hasta Pública.
3. Quando exista pesagem, o adjudicatário deverá disponibilizar os respetivos comprovativos, contendo, designadamente, identificação, data, hora e peso.
4. Os comprovativos de pesagem deverão ser disponibilizados à Junta de Freguesia sempre que solicitados.

CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO E CANCELAMENTO DAS MATRÍCULAS

1. O adjudicatário, diretamente ou através do operador de desmantelamento legalmente habilitado, deverá assegurar o cumprimento das obrigações relativas à emissão do certificado de destruição de cada VFV.
2. O operador de desmantelamento que receba o VFV deve proceder à sua identificação, conferir a documentação e emitir o certificado de destruição no sistema legalmente previsto.
3. Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, o cancelamento da matrícula do VFV depende da apresentação do certificado de destruição ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.).
4. O operador de desmantelamento deverá conservar cópia do certificado de destruição pelo prazo legalmente previsto e remeter, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção do VFV, o original ao proprietário ou legítimo detentor e a documentação legalmente exigível ao IMT, I. P.
5. O adjudicatário deverá entregar à Junta de Freguesia cópia do certificado de destruição relativo a cada veículo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sem prejuízo das obrigações diretamente impostas ao operador de desmantelamento pela legislação aplicável.
6. O adjudicatário é responsável por assegurar que os veículos são encaminhados para tratamento por operador legalmente habilitado e que toda a documentação necessária ao cancelamento das respetivas matrículas é devidamente tratada.

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Cumprir toda a legislação aplicável à gestão, transporte e tratamento dos VFV;
- b) Garantir que os veículos são encaminhados para operador legalmente habilitado;
- c) Apresentar à Junta, quando solicitado, os documentos comprovativos da habilitação do operador de tratamento;
- d) Assegurar o transporte adequado e legal dos veículos;
- e) Cumprir as obrigações relativas à e-GAR;
- f) Assegurar a emissão dos certificados de destruição;
- g) Entregar à Junta os certificados de destruição nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Suportar todos os custos relacionados com a retirada, transporte, tratamento e desmantelamento dos veículos;
- i) Não proceder a qualquer utilização dos veículos incompatível com o seu destino como VFV;
- j) Não abandonar os veículos, resíduos ou componentes nas instalações da Junta ou em qualquer outro local não autorizado;
- k) Reparar os danos que cause nas instalações, equipamentos, pessoas ou bens da Junta ou de terceiros durante as operações de retirada e transporte.

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário é responsável pelos danos causados a pessoas ou bens durante as operações de carga, retirada, transporte, descarga, tratamento ou desmantelamento dos veículos, quando tais danos lhe sejam imputáveis.
2. O adjudicatário responde igualmente pelos atos praticados pelos operadores por si contratados ou utilizados para assegurar o tratamento dos VFV, sem prejuízo da responsabilidade legal própria desses operadores.
3. A responsabilidade da Junta de Freguesia cessa, relativamente à guarda física das viaturas, com a sua entrega ao adjudicatário, sem prejuízo das obrigações legais que permaneçam a cargo da Junta enquanto proprietária ou detentora.

LEVANTAMENTO DAS VIATURAS

1. O levantamento das viaturas será efetuado após confirmação do pagamento integral do preço.
2. O levantamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a confirmação do pagamento, salvo acordo escrito da Junta de Freguesia.
3. A data e hora da retirada serão previamente acordadas com os serviços da Junta.
4. O adjudicatário deverá assegurar todos os meios técnicos necessários à remoção dos veículos, tendo em consideração que as viaturas se encontram identificadas como não circulantes.
5. O não levantamento das viaturas dentro do prazo estabelecido constitui incumprimento das obrigações do adjudicatário, sem prejuízo das demais consequências previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

1. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Edital ou na demais documentação do procedimento confere à Junta de Freguesia o direito de adotar as medidas legalmente admissíveis, incluindo a resolução do contrato, quando aplicável.
2. Constituem, designadamente, situações suscetíveis de determinar resolução:
 - a) Falta de pagamento do preço;
 - b) Falta de levantamento das viaturas dentro do prazo estabelecido;
 - c) Falta de habilitação legal do operador responsável pelo tratamento dos VFV;
 - d) Encaminhamento dos veículos para entidade não habilitada;
 - e) Incumprimento das obrigações relativas ao transporte ou tratamento dos VFV;
 - f) Não emissão ou não entrega dos certificados de destruição;
 - g) Abandono dos veículos ou dos resíduos;
 - h) Prestação de informações ou documentos falsos ou inexatos.
3. A resolução ou demais medidas decorrentes do incumprimento serão comunicadas ao adjudicatário por escrito, sem prejuízo dos meios administrativos ou judiciais legalmente admissíveis.



FORO E COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

Para a resolução de quaisquer questões emergentes do presente procedimento ou da relação jurídica constituída na sequência da adjudicação são competentes os tribunais legalmente competentes, nos termos da legislação aplicável.

PREVALÊNCIA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Fazem parte integrante do procedimento:
 - a) A deliberação que autoriza a alienação;
 - b) O Edital da Hasta Pública;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas apresentadas pelos proponentes;
 - e) A ata do ato público;
 - f) A decisão de adjudicação.
2. Em caso de contradição entre as peças do procedimento, a interpretação será efetuada de acordo com a legislação aplicável e com os atos de aprovação das respetivas peças, prevalecendo, em caso de dúvida, a disposição específica sobre a disposição geral.
3. As despesas inerentes à preparação e apresentação das propostas são da responsabilidade de cada proponente.

CONSULTA DOS VEÍCULOS E ESCLARECIMENTOS

1. Os interessados poderão solicitar a consulta das viaturas antes da apresentação das propostas, mediante marcação prévia com os serviços da Junta de Freguesia do Lumiar.
2. A consulta destina-se a permitir aos interessados conhecer o estado físico das viaturas e os elementos